

Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.0 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
 Fonte de Recursos: 1880.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
 Valor: R\$ 200.000,00

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
 01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
 2006 - Compras e Contratações Compartilhadas
 Despesa: 3.1.90.13.00.00.00.0 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 Fonte de Recursos: 1880.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
 Valor: R\$ 100.000,00

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
 01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
 2021 - Manutenção de Atividades de Administração do CIM Pólo Sul
 Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.0 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
 Fonte de Recursos: 1880.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
 Valor: R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no Artigo 1º desta Lei são oriundos da anulação parcial de dotação orçamentária

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
 01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
 2016 - Gestão Associada Serviços Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Saúde
 Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recursos: 1880.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
 Valor: R\$ 500.000,00

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Assinatura.

Mimoso do Sul - ES, 21 de outubro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
 Presidente do CIM POLOS SUL
Protocolo 1656545

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 093 - P, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de empregados públicos para fiscalizarem o Contrato nº 063/2025, cujo objeto é a a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos em atendimento as demandas do Consórcio Público da Região Polo Sul e seus projetos, samu 192, defesa civil, e dá outras providências”.

O Presidente do CIM POLO SUL/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, e

Considerando a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os empregados públicos do CIM POLO SUL, **Sr. Alan Rodrigues Gonçalves, Gerente Financeiro, Sra. Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas, Coordenadora Financeira, Sr. Cleidiomar Oliveira Santos, Coordenador da Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais e Sr. Márcio Rasselli Correia, Coordenador da Câmara de Compras Compartilhadas e Contratações**, para fiscalizarem o contrato nº 063/2025, firmado com a empresa **BENEDITO DA SILVA CORREA**, cujo objeto é a a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos em atendimento as demandas do Consórcio Público da Região Polo Sul e seus projetos, samu 192, defesa civil, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Artigo 2º - Ficam designados ainda os empregados públicos Sra. Jane Helena Barbosa Duarte, Supervisora Administrativa do CIM POLO SUL e Wagner Meloni da Silva, Supervisor de Frotas como suplentes para fiscalização do Contrato nº. 063/2025, citado no artigo 1º.

Artigo 3º - Caberá os empregados públicos atestarem a execução dos serviços nas notas fiscais, conforme relatórios apresentados.

Artigo 4º - Caberá os empregados públicos, designados neste ato, a obrigação de registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Superintendente Administrativa e Financeira do CIM POLO SUL, o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revoga-se a PORTARIA CIM POLO SUL Nº 082 - P, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 20 de outubro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
 Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1656681

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
 Guandu - Cim Guandu**

Termos

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2025

Por este instrumento de Extinção Unilateral de Contrato de Prestação de Serviço Nº001/2025, e em conformidade com o que dispõe o Art. 137, incisos I e II c/c art. 138, inciso I da Lei Federal Nº14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações

posteriores e o Contrato em epígrafe, de um lado o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu CIM Guandu**, Autarquia Intermunicipal, tipo Associação Pública, com Sede na Avenida Presidente Vargas, 121 - 2º andar sala 201 - Centro, Afonso Cláudio - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Lastênio Luiz Cardoso**, portador da carteira de identidade nº 4****44 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Fritz Von Lutzow, nº 217 - Centro. CEP: 29730-000. Baixo Guandu - Espírito Santo, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado a Microempreendedora Individual **58.928.866 CLEBIA FERREIRA LIMA VILL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº58.928.866/0001-47, sediada na Rua Projetada, Nº38, Vila Nova, Afonso Cláudio - ES, CEP: 29600-000, respeitada a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no Art. 165, inciso I, alínea "e", tendo em vista o que consta no processo de extinção unilateral e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica extinto o Contrato Nº001/2025, a partir de 22 de outubro de 2025, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias e de cláusulas contratuais, e desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, em todas as suas Cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente extinção, apurada mediante devido processo legal, é motivada pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias e de cláusulas contratuais, e desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior por parte da CONTRATADA, infração prevista nos incisos I e II do artigo 137 da Lei Federal Nº14.133/2021, conforme dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Contrato em comento, do qual decorreu do não atendimento ou atendimento parcial das obrigações elencadas na CLÁUSULA NONA do Contrato em questão. Tal condição, conforme Relatório de Ocorrências na execução contratual e notificação de extinção contratual, na qual não houve a apresentação de razões de recurso dentro do prazo legal, não mais se verifica outra alternativa senão a presente extinção unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS

3.1. Este Termo de Extinção decorre de autorização da autoridade competente com fulcro nos incisos I e II do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. A presente extinção unilateral não exime a CONTRATADA das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como do dever de arcar com eventuais danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador

desta extinção contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato será rescindido unilateralmente, e, portanto, não mais vigorará, a partir da assinatura do presente termo, dada a urgência envolvida na manutenção da prestação do objeto contratual rescindendo, ante o permissão do Art. 94, § 1º da Lei Federal Nº14.133/2021, não gerando absolutamente a partir da assinatura deste distrato, nenhum direito ou obrigação entre as partes, com a total liberação de todo e qualquer vínculo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 É competente o Foro da cidade de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Extinção Contratual.

E, por se achar justo, firma perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, que será plenamente eficaz a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo previsto no inciso I do caput do art. 94 da Lei no 14.133/2021 no PNCP, sob pena de nulidade.

Afonso Cláudio/ES, em 22 de outubro de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU

Testemunhas:

1 - Nome: _____
Nome Completo: _____
CPF: _____

2 - Nome: _____
Nome Completo: _____
CPF: _____

Protocolo 1657287

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 43/2025
Proc. Nº 11629/2025
ID CIDADES:

2025.001E0700001.01.0033

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Menor Preço por Lote (GLOBAL)", de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 585/2023 e Decreto Municipal nº 584/2023, **objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de**